



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 386 , DE 24 DE ABRIL DE 2001.

INCORPORA VALOR DE GRATIFICAÇÃO AOS VENCIMENTOS FIXOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- Serão incorporados aos vencimentos fixos dos servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano , os valores das gratificações , por eles percebidas , por exercerem Cargos de Chefia, gratificações integrem Comissões e exerçam Função de Confiança junto à Administração Municipal .

Art. 2º- A presente Lei será aplicada somente aos servidores que exercerem as funções descritas no artigo anterior , por **03 (três) anos consecutivos** e será concedida automaticamente .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicidade.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário , em especial o Parágrafo único do Art. 38 da Lei Municipal nº 001/93 e Art. 4º, da Lei Municipal nº 240/97 .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano , ES, 24 de abril de 2001


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal